

ESTADO DO CEARÁ



Expediente Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.500, DE 28 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por compra, os 2º e 3º pavimentos do prédio-sede do Banco do Brasil e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, os 2º (segundo) e 3º (terceiro) pavimentos do prédio-se do BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, situado à rua São Francisco, sob o nº 315 (trezentos e quinze), nesta urbe, pela quantia de R\$ 246.840,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), SENDO 15% (quinze por cento) do valor global como entrada, em duas parcelas mensais, e o saldo em 120 (cento e vinte) meses, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

Parágrafo único - A aquisição do imóvel em referência destina-se a instalação e funcionamento da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, autorizado fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, ao vigente orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Juazeiro do Norte, um crédito especial no valor de R\$ 246.840,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), criando o Programa de Trabalho 0701.08070211.27, na forma seguinte:

- 0701 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- 08070211.27 - Assessoramento Superior
- 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
- 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Mf

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Em garantia da operação imobiliária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em favor do BANCO DO BRASIL S/A, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e acessórios, a forma do que venha a ser contratado.

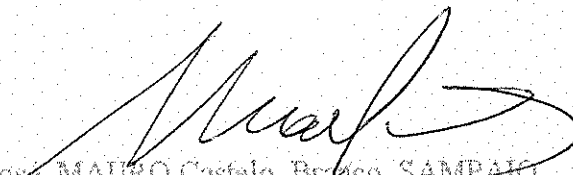
Art. 4º - Para garantia do principal, devidamente atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao BANCO DO BRASIL S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, consignará dotações próprias para amortização do principal, juros e demais acessórios da dívida contratada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias de março do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO